



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

sobre o pedido de autorização para exercício de funções de docência, apresentado pela Deputada Maria da Graça Amaral da Silveira

6 de janeiro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>115</b>	Proc. n.º <b>110</b>
Data: <b>01/01/12</b>	N.º <b>421X</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE  
DOCÊNCIA APRESENTADO PELA DEPUTADA MARIA DA GRAÇA AMARAL DA SILVEIRA**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 6 de janeiro de 2017, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para exercício de funções apresentado pela Deputada Maria da Graça Amaral da Silveira.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 7 de dezembro de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

**a) O pedido**

1. Através de comunicação datada de 7 de dezembro de 2016 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Deputada Maria da Graça Amaral da Silveira veio requer autorização da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Assembleia Legislativa para “o exercício gratuito de funções docentes no ensino superior e de atividade de investigação”.

2. O referido pedido vem fundamentado no n.º 2 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na grande relevância social da atividade em causa.

**b) Fundamentação**

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 101º do EPARAA, as funções de funcionário do Estado, da Região ou de outra entidade pública são incompatíveis com o exercício do mandato de deputado.
6. O n.º 2 do mesmo artigo 101.º do EPARAA exclui da situação de incompatibilidade o exercício gratuito de funções docentes no ensino superior, de atividade de investigação ou de relevante interesse social, se previamente autorizado pela comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
7. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo III*

**CONCLUSÃO**

---

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, autorizar a Deputada Maria da Graça Amaral da Silveira a exercer, gratuitamente, funções docentes no ensino superior e atividade de investigação.

Ponta Delgada, 6 de janeiro de 2017

A Relatora,

*Bárbara Torres Chaves*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*